



# MANGA-MG

## ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 173/2023 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MANGA E A ASSOCIAÇÃO DOS COLONOS DO PROJETO ASSENTAMENTO MANGA/JAPORÉ.

O Município de **MANGA** inscrito sob CNPJ n.º 18.270.447/0001-46, com endereço situado na Praça Coronel Bembém, 1477, Centro, CEP. 39460-000, tel. (38) 3615-2112, neste ato representado por seu Prefeito Anastácio Guedes Saraiva, CPF: n.º. 000.984.126-12 e Carteira de Identidade n.º M-8. 824-120/SSP-MG, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS COLONOS DO PROJETO ASSENTAMENTO MANGA/JAPORÉ**, inscrita sob o CNPJ n.º 00.162.621/0001-71 situada na Comunidade Rural de Pedra Preta, Manga/MG, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. José Pereira da Silva, portador da Carteira de Identidade n.º 7.228.967, inscrito sob o CPF n.º 843.564.306-97, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, observadas as disposições contidas na legislação em vigor, em especial a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei n.º 13.019/2014 e no que couber a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre o município de Manga/MG e a Associação dos Colonos do Projeto Assentamento Manga/Japoré, o qual tem por objetivo o incentivo ao lazer e a cultura no município de Manga/MG, o qual se dará através da realização da XV Festa do Vaqueiro a ser realizada no dia 17 de junho de 2023 na comunidade rural de Manga Japoré através do fornecimento de equipamento de som, tendas, palco e cantor manguense.

### CLÁUSULA SEGUNDA -DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Compete:



**MANGÁ-MG**

Município: Auxiliar na realização de evento festivo na comunidade de Manga/Japoré através do fornecimento de um equipamento de som; uma tenda, palco e cantor manguense;

Associação: Realizar o evento na data prevista em acordo ao solicitado no ofício nº 0001/2023, bem como a devolução do equipamento de som e tendas no estado em que encontrou.

### **CLÁUSULA TERCEIRA -DA EXECUÇÃO**

As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### **CLÁUSULA QUARTA -DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS**

NÃO haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO**

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

Ao gestor do acordo de cooperação técnica), competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução.

Parágrafo Primeiro - O do acordo de cooperação técnica anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo - O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante a administração e/ou terceiros.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

30 9 2 Período 01/10



**MANGÁ-MG**

O prazo de vigência do presente Acordo é até 31/12/2023, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

Este Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Acordo será providenciada pelo município, no meio oficial de publicação do município, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas final deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência, por até 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

30 9 8 2023



# MANGÁ-MG

Fica eleito o foro da comarca de Manga/MG, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Manga/MG, 06 de junho de 2023.

  
**ANASTÁCIO GUEDES SARAIVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**JOSÉ PEREIRA DA SILVA**  
**PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS COLONOS DO PROJETO**  
**ASSENTAMENTO MANGA/JAPORÉ.**

## TESTEMUNHAS:

1- KARNE OLIVEIRA CMA

Nome:

CPF: 304.387.456 - 98

2 - \_\_\_\_\_

Nome:


CPF:




REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

PII-467



POLEGAR DIREITO



YORRILDO BILHO 0651100

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Ofício 02/2023

Ilmo, Senhor.

Manga 24 de abril de 2023

ANASTÁCIO GUEDES SARAIVA

Prefeito do Município de Manga/MG

A Associação dos Colonos do Projeto de Assentamento Manga/japoré vem por meio deste solicitar o apoio da Prefeitura Municipal de Manga/MG, na XV festa do Vaqueiro do Assentamento/Manga/Japoré que será realizado no dia 14 de junho de 2023.

14:00 Pega da Novilha no Mato 19:00 show com Janesson Lima.

Diante do exposto venho solicitar da prefeitura Municipal: SOM, TENDAS, PALCO E O CANTOR.

Local de realização do evento: Fazenda Antiga Joaquina/ Assentamento Manga-japoré.

Certo de poder contar com o apoio desde já em nome da Associação agradeço.

Atenciosamente,

EN PJ: 00162 621/0001-71

*José Pereira da Silva*  
José Pereira da Silva  
Presidente-ACPAMJ

*Janesson Lima*

*Mardiléiny M. P. G. Brandão*  
Mardiléiny M. P. G. Brandão  
Secretaria de Gabinete



# MANGA-MG

## ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 173/2023 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MANGA E A ASSOCIAÇÃO DOS COLONOS DO PROJETO ASSENTAMENTO MANGA/JAPORÉ.

O Município de **MANGA** inscrito sob CNPJ n.º 18.270.447/0001-46, com endereço situado na Praça Coronel Bembém, 1477, Centro, CEP. 39460-000, tel. (38) 3615-2112, neste ato representado por seu Prefeito Anastácio Guedes Saraiva, CPF: n.º. 000.984.126-12 e Carteira de Identidade n.º M-8. 824-120/SSP-MG, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS COLONOS DO PROJETO ASSENTAMENTO MANGA/JAPORÉ**, inscrita sob o CNPJ n.º 00.162.621/0001-71 situada na Comunidade Rural de Pedra Preta, Manga/MG, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. José Pereira da Silva, portador da Carteira de Identidade n.º 7.228.967, inscrito sob o CPF n.º 343.564.306-97, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, observadas as disposições contidas na legislação em vigor, em especial a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei n.º 13.019/2014 e no que couber a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre o município de Manga/MG e a Associação dos Colonos do Projeto Assentamento Manga/Japoré, o qual tem por objetivo o incentivo ao lazer e a cultura no município de Manga/MG, o qual se dará através da realização da XV Festa do Vaqueiro a ser realizada no dia 17 de junho de 2023 na comunidade rural de Manga Japoré através do fornecimento de equipamento de som, tendas, palco e cantor manguense.

### CLÁUSULA SEGUNDA -DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Compete: